

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SUNOT/SUBCONT Nº 007/2022

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021 - REPASSE DE DUODÉCIMOS

1 Introdução

A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, alterou, incluiu e revogou diversos dispositivos da Constituição Federal e dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Nesta Orientação Técnica será abordado o tratamento contábil relacionado às alterações nos repasses de duodécimos. No art. 168 da referida Emenda Constitucional, foram incluídos dois parágrafos que disciplinam regras relacionadas ao repasse dos duodécimos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

Esses dispositivos têm como objetivo evitar que os recursos dos duodécimos não utilizados pelos órgãos na execução das despesas do exercício sejam guardados para utilização em outros exercícios.

Nesse sentido, o § 1º veda a transferência a fundos de recursos oriundos dos duodécimos, ou seja, as sobras de recursos repassados como duodécimos não poderão ser destinadas aos fundos criados por esses Poderes. Dessa forma, para a composição desses fundos, somente poderão ser destinados recursos próprios arrecadados pelos órgãos, de acordo com legislações específicas.

O § 2º disciplina que o saldo financeiro, ou seja, a sobra dos recursos recebidos como duodécimos pelos órgãos e não utilizados na execução das dotações da Lei Orçamentária Anual, incluindo-se a inscrição em restos a pagar, deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do

ente da Federação ou poderá ser considerada adiantamento dos valores de duodécimos que serão repassados no exercício seguinte.

Os repasses de duodécimos são em essência transferência financeira, já que os valores são consignados na Lei Orçamentária Anual. Sendo assim, não há registros de natureza orçamentária. Entretanto, os registros de natureza patrimonial e de controle devem ocorrer tanto no órgão repassador dos recursos quanto nos órgãos recebedores.

O repasse de duodécimos deve ocorrer por transferência financeira e, portanto, a classificação da fonte de recursos dos valores repassados deve ser mantida pelos órgãos que recebem duodécimos. Dessa forma, será possível apurar o superávit por meio da fonte de recursos, conjugando-se com os registros em contas de natureza de controle, DDR – Disponibilidade por Destinação de Recursos. No que diz respeito aos rendimentos de aplicação financeira desses recursos, estes permanecem com a mesma vinculação de recursos do duodécimo.

Ressalta-se que, para que seja possível a identificação do superávit de duodécimos, ao final do exercício, é imprescindível que a classificação por fonte de recursos original seja mantida na execução orçamentária do órgão recebedor. Na próxima seção serão abordados os procedimentos contábeis, tanto para a devolução quanto pela compensação dos recursos.

2 Procedimentos contábeis

2.1 Devolução de duodécimos

2.1.1 Reconhecimento da obrigação de devolução pelos Poderes

O reconhecimento da obrigação de devolução dos recursos pelos Poderes se dará por meio de emissão de **Nota Patrimonial**, conforme o **Tipo, Item e Operação Patrimonial** abaixo descritos.

Tipo	Indenizações e Restituições
Item	6.390 - DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO AO TESOURO
Operação	8.745 - Reconhecimento da Obrigação

A verificação do **roteiro de contabilização** é possível através do **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 1 Poder	351220111	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO	D
	218920112	DUODÉCIMO A TRANSFERIR [FR081]	C
	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS [FR100]	D
	821130301	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS [FR081]	C
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO [FR100]	D
	899310103	DEPOSITOS DE DIV. ORIGENS/ CRED. ENT. E AGE [FR081]	C
UG 2 999900	113820139	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - DEVOLUÇÕES A RECEBER DE DUODÉCIMOS	D
	451220111	DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO CONCEDIDO	C
	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO [FR100]	D
	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS [FR100]	C
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	D
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO [FR100]	C

Na contabilização supracitada, ocorrerá, na UG dos Poderes, automaticamente, a troca da Fonte “**100 - Recursos Ordinários Provenientes de Impostos**” para a Fonte “**081 - Recursos Não Orçamentários - Depósitos de Diversas Origens**”.

2.1.2 Devolução de duodécimo ao Tesouro

A efetiva devolução dos recursos pelos Poderes se dará por meio de emissão de **Programação de Desembolso de Transferência (PDT)**, conforme o **Tipo, Item e Operação Patrimonial** abaixo descritos.

Tipo	Transferência Financeira entre UG's e na Própria UG
Item	4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
Operação	8.747 - Devolução de duodécimo ao Tesouro

No momento da contabilização da PDT, deverá ser dada atenção à correta informação das Fontes. A Fonte da Unidade Gestora dos Poderes (**Origem**) deverá ser a “**081 - Recursos**”.

Não Orçamentários - Depósitos de Diversas Origens”, e a Fonte do Tesouro (**Destino**) deverá ser a “**100 - Recursos Ordinários Provenientes de Impostos**”.

A verificação do **roteiro de contabilização** é possível através do **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 1 Poder	218920112	DUODÉCIMO A TRANSFERIR [FR081]	D
	11111QB	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	C
	799130101	OBS DE TRANSFERENCIAS REALIZADAS [FR081]	D
	899130101	OBS DE TRANSFERENCIAS [FR081]	C
	821130301	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS [FR081]	D
	821140101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA [FR081]	C
	899310103	DEPOSITOS DE DIV. ORIGENS/ CRED. ENT. E AGE [FR081]	D
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	C
UG 2 999900	11111QB	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	D
	113820139	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - DEVOLUÇÕES A RECEBER DE DUODÉCIMOS	C

2.2 Compensação de duodécimos

Para a compensação dos duodécimos, primeiramente, a Unidade Gestora que irá realizar a compensação deverá seguir os procedimentos da **seção 2.1.1**, reconhecendo a obrigação de devolução e, concomitantemente, o reconhecimento do direito no Tesouro. Posteriormente, deverá ser emitida **Nota Patrimonial**, conforme o **Tipo, Item e Operação Patrimonial** abaixo descritos.

Tipo	Indenizações e Restituições
Item	6.390 - DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO AO TESOURO
Operação	8.746 - Compensação da Obrigação

A verificação do **roteiro de contabilização** é possível através do **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 1 Poder	218920112	DUODÉCIMO A TRANSFERIR [FR081]	D
	451220110	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA RECEBIDA - DUODÉCIMO	C
	821130301	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS [FR081]	D
	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS [FR100]	C
	899310103	DEPOSITOS DE DIV. ORIGENS/ CRED. ENT. E AGE [FR081]	D
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO [FR100]	C
UG 2 999900	351220110	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA CONCEDIDA - DUODÉCIMO	D
	113820139	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - DEVOLUÇÕES A RECEBER DE DUODÉCIMOS	C
	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS [FR100]	D
	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO [FR100]	C
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO [FR100]	D
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	C

À consideração do Sr. Coordenador de Produção de Normas e Estudos Contábeis, para apreciação.

HENRIQUE SUATHÊ ESTEVES

Assistente de Produção de Normas e Estudos Contábeis
ID 5105799-9, CRC/RJ 123.720/O-7

À consideração do Sr. Superintendente de Normas Técnicas, para apreciação e deliberação.

LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES

Coordenador de Produção de Normas e Estudos Contábeis
ID 5025619-0, CRC/RJ 117.199/O-9

Encaminhe-se ao Sr. Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.

CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES

Superintendente de Normas Técnicas
ID: 5015471-0 CRC/RJ 105516/O-0

Encaminhe-se à Sra. Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento

BRUNO CAMPOS PEREIRA

Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado
ID 5015469-9, CRC/RJ 117.088/O-0

De acordo. Publique-se.

YASMIM DA COSTA MONTEIRO

Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado
ID 4461243-5, CRC/RJ 114428/O-0

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2022.